



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -:- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -:- ALTO PARAISO - GO

Lei nº 462/95 de 06 de outubro de 1.995.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar contrato com a CELG e dá outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com a CELG para a construção, pelo Município, de prédio destinado à instalação do Escritório de Distribuição, Padrão CELG, e de obras complementares padronizadas e específicas, bem como o fornecimento do mobiliário necessário ao funcionamento do mesmo, nos termos do que vem relacionado no Anexo I, do mencionado contrato.

Art. 2º - O prédio e obras complementares em referência serão edificados em lote de terras de propriedade do Município, a ser alienado na forma prevista em Lei nº 8.666, à CELG - APM - V - Setor Novo Horizonte, com a área de 500,00m².

Parágrafo único: Os recursos para as edificações de que trata o "caput" serão do Município e em obediência às normas técnicas da ABNT e da CELG, em conformidade com os memoriais descritivos, projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico-telefônico e hidro-sanitário, plantas de detalhes e de projetos complementares e específicos, quantitativos de material, com o nome genérico de "documentação Técnica".

Art. 3º - É direito da CELG através de técnicos devidamente credenciados, acompanhar o andamento das obras.

Art. 4º - O Município assume obrigação de executar o objeto do referido contrato pelo valor total equivalente a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e entregá-lo à CELG dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até o momento em que o referido objeto integre o patrimônio da CELG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n -- Fone: (061) 646-1255 - Telefax: (061) 646-1249

CEP 73770-000 -- ALTO PARAÍSO - GO

Art. 5º - O valor despendido pelo Município no objeto do contrato será reembolsado pela CELG através da quitação de débito do mesmo, referente ao consumo de energia elétrica da iluminação pública na rede de distribuição urbana.

Art. 6º - Para efeito de cumprimento do exposto no artigo anterior será feito um encontro de contas entre as partes, após o "Termo de Recebimento Definitivo", mediante apresentação de "Habite-se" e averbação da construção do respectivo registro imobiliário local.

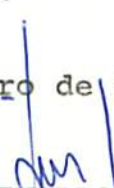
Art. 7º - No encontro de contas serão considerados, como débitos do MUNICÍPIO junto à CELG os valores referentes ao consumo de energia elétrica e, como crédito o custo do objeto do contrato, nos termos do que consta do artigo 2º e parágrafo único desta Lei, acrescido do valor do lote a ser definido por comissão de avaliação.

Art. 8º - Do que ficar estabelecido no encontro de contas, o saldo negativo para o MUNICÍPIO deverá ser pago por este imediatamente e se o saldo for positivo a CELG deverá utilizá-lo para o pagamento e outros débitos do MUNICÍPIO junto à CELG ou execução de obras na rede de distribuição urbana, até o limite do saldo à época.

Parágrafo Único - Ao tempo do encontro de contas de que tratam os artigos anteriores, os débitos referentes ao fornecimento de energia serão determinados com base na tarifa em vigor à ocasião.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 1.995.

Engº Agrº  WILIAM RINCO
Prefeito Municipal